

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancioniar, transferindo a verba de 2:000\$000, destinada á estrada que de Caconde vae a Mosambinho, para a construcção da casa da camera e cadeia daquelle cidade, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 53

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Socorro autorizada a contrahir um empréstimo de trinta contos de réis, ao juro não excedente a oito por cento ao anno em parcelas eguaes, a rasão de seis contos de réis annualmente para ser applicado nas obras da igreja matriz, construcção d'um cemiterio, d'um matadouro, de trez chafarizes e em auxilio de outros melhoramentos de urgente necessidade na mesma cidade.

Art. 2º O referido empréstimo e respectivos juros serão resgatados no prazo maximo de seis annos, por meio de resgate annual, na fórma que for determinada pela camara municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancioniar, autorizando a camara municipal de Socorro a contrahir um empréstimo de 30:000\$000 de réis, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 54

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida uma loteria de beneficio liquido de dois mil contos de réis (2.000:000\$000) para auxilio á edificação de uma nova igreja Cathedral na capital de S. Paulo.

§ 1º O local a escolher-se deverá ser o largo Sete de Abril ou outro não distante do centro actual da cidade.

Art. 2º E' o governo da provincia desde já autorizado a fazer organizar o plano da extracção, devendo esta realizar-se o mais tardar até o meado de 1889; para o que, a contar da sancção da presente lei, serão dadas as necessarias providencias.

§ 1º A extracção poderá ser feita de uma só vez ou em series.

§ 2º A' medida que foram sendo vendidos os bilhetes, serão recolhidas as quantias ao thesoiro até completar-se a quantia liquida do beneficio; ficando esta alli depositada em conta corrente ao juro de tres por cento (3º/0) ao anno, só podendo ser retirada á proporção que se for fazendo a respectiva applicação.

Art. 3º O presidente da provincia, de accordo com o Bispo Diocesano, nomeará uma commissão para levar a effeito a construcção da nova Cathedral.

Art. 4º Fica concedido igualmente o beneficio de duas loterias, de cincoenta contos cada uma, destinado á creação de duas colonias indigenas, dirigidas por missionarios, com os respectivos templos e casas de educação religiosa, uma em São João Baptista do Rio Verde, outra em Campos Novos do Paranapanema.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria de beneficio liquido de 2.000:000\$000 para auxilio á edificação de uma nova igreja Cathedral na capital de S. Paulo, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

